



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805
CEP – 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Possibilidade de pagamento de diárias e a concessão de passagens a estagiários, durante as férias escolares, na condição de colaborador eventual.

Documento nº 04500.005194/2007-34

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Concessão de diárias e passagens a estagiário.

D E S P A C H O

Por intermédio do Ofício nº 847/2007/FNDE, de 20/7/2007, que originou o Documento acima epigrafado, a Presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE solicita esclarecimento quanto à possibilidade de pagamento de diárias e a concessão de passagens a estagiários, durante o período de férias escolares, na condição de colaborador eventual.

2. Inicialmente, cabe esclarecer que colaborador eventual como a própria denominação indica são particulares dotados de capacidade técnica específica, que recebem a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício, contratados conforme determina a Lei nº 8.666/93.

3. Assim, o colaborador eventual é uma pessoa contratada pela Administração, conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, não podendo ser confundido com terceirizados ou detentores exclusivamente de cargo em comissão, sendo que há expressa previsão legal para que a Administração lhe conceda diárias e passagens nos deslocamento dentro do território nacional.

4. Já o estágio visa propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

5. Destacando-se que a legislação que institui a figura do estágio, Lei nº 6.494/77, bem como as normas que a regulamentou, Decreto nº 87.497/82 e Portaria nº 8/2001 (regulamenta a

figura do estagiário nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional) não prevêem a possibilidade da concessão de diária e passagens a esta clientela.

6. Como se pode observar, o estagiário e o colaborador eventual são pessoas que têm atribuições, responsabilidades, legislações e vínculos distintos com a Administração Pública não podendo um figurar na condição do outro, em respeito ao princípio da legalidade.

7. Assim, não é possível a concessão de diárias e passagens aos estagiários, sob qualquer condição, por falta de amparo legal.

8. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH/MP.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Administrador

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES/SRH, contendo esclarecimentos acerca da impossibilidade da concessão de diárias e passagens a estagiários, sob qualquer condição.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/SRH/MP